

INTERESSADO: Carlos Alexandra Gonzaga Frazatto.

ASSUNTO: Equivalencia de estudos

RELATORA: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2107/75, CPG, Aprovado em 30 / 07 / 75
Com. ao Pleno em 13 de agosto de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Carlos Alexandre Gonzaga Frazatto, filho do Carlos Frazatto Júnior e de dona Inez Gonzaga Frazatto, residente na Rua Coronel Quirino nº 295, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conaelho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- concluiu no Brasil a 5ª e 6ª séries do 1º grau, tendo cursado a 7ª série até setembro de 1970.

2- Nos Estados Unidos, de setembro de 1970 a junho de 1971, frequentou a 9ª série na Escola Independente de Winoma, tendo sido promovido para a 9ª série, Estudou: Língua, Literatura, Leitura, Ortografia, História dos Estados Unidos, Aritmética, Ciências e Educação Física.

3- Frequentou em 1973 e 1974, respectivamente 1ª e 2ª séries do 2º grau no Colégio Técnico da UNICAMP, com aproveitamento no corrente ano letivo, cursa a 3ª série do 2º grau, no mesmo estabelecimento de ensino. Estudou, nos cursos feitos no Brasil, História e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlos Alexandre Gonzaga Frazatto, nos Estados Unidos, poderão ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, realizada em 1973, no Colégio Técnico da Unicamp. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pelo Interessado.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros : Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Vice-Presidente em exercício da Presidência